MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 4.292/84 DE 10 DE ABRIL DE 1.984.

Concede por enfiteuse um terreno Urbano do Patrimônio Municipal localizado no Bairro "NOVO HORIZONTE", a LUIZ JADEJISCKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido por enfiteuse um terreno Urbano do Patrimônio Municipal, localizado no Bairro "NOVO HORIZONTE", à Rua Moisés Jadão nº 80, quadra A-08, lote nº 15,a LUIZ JADEJISCKI. Com os limites e caracteristicas seguintes: Limitando-se pelo lado direito ao Sul com o lote nº 13, pelo lado esquerdo ao Norte com o lote nº 17, fazendo frente para o Nascente com a Rua Moisés Jadão coletada sob o nº 80, fundos para o Poente com quem de direito, medindo 10.00mts de frente por 30.00mts de fundos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ EM 10 DE ABRIL DE 1.984.

Prefeito Municipal

Ana.